

CONTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**Processo Administrativo nº 01.033.122/21-99 - 57772**

A **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR**, CNPJ nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, 527, Centro, CEP 30.160-031, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada **CONCEDENTE**, e **FABIANO CHAMAHUM PENA 03634517654**, inscrita no CNPJ nº 36.150.851/0001-68, sediada no endereço R. Ernani Agrícola, 475, S. 501, Buritis, CEP 30.492-040, Belo Horizonte/MG, representada por **FABIANO CHAMAHUM PENA**, CPF nº 036.345.176-54, denominada **BENEFICIÁRIA**, ajustam e firmam o presente **CONTRATO** decorrente do *Chamamento Público 001/2021, Processo Administrativo nº 01-027.414/21-10*, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, com a Lei Federal nº 13.303/16, os Decretos Municipais nºs 10.710/01, 14.142/10 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições apresentadas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Concessão de Auxílio Financeiro destinado a eventos de potencial turístico integrante do Programa Belo Horizonte 4 Estações, na modalidade online e para as atividades que reúnam pessoas em veículos automotores estacionados no formato drive-in em espaços públicos ou privados, sob a temática Inverno: Estação da Tradição e Pluralidade, a serem realizados no período de 03/07/2021 a 21/09/2021.

1.1.1. Auxílio Financeiro a ser concedido para apoiar a realização do evento denominado **FACT BH - EDIÇÃO: GASTRONOMIA, TRADIÇÃO E PLURALIDADES**.

1.2. Integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, o edital de Chamamento Público 001/2021 e todos os seus anexos, bem como todos os documentos apresentados pelo proponente quando da inscrição no referido Chamamento Público.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2629.0014.339039.21.0000.100.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Independentemente do valor total a ser despendido para execução do evento, o valor a ser repassado pela BELOTUR será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao apoio financeiro a ser concedido por meio do Chamamento Público 001/2021.

3.2. O repasse financeiro será efetuado em uma única parcela, mediante depósito bancário, diretamente na conta corrente da BENEFICIÁRIA, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste contrato.



3.3. A BENEFICIÁRIA deverá abrir, preferencialmente, uma conta corrente específica/ exclusiva para recebimento do auxílio financeiro, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes ou de outro Contrato.

3.3.1. A não abertura de conta bancária específica não dispensa a obrigatoriedade de apresentação de extrato bancário evidenciando os débitos, créditos e os rendimentos de aplicação financeira, conforme previsto no Art. 121, Parágrafo Único do Decreto 10.710/2001.

3.4. Para a utilização dos recursos disponibilizados pela BELOTUR, deverão ser observadas as seguintes vedações, sem prejuízo das demais vedações dispostas no edital:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;
- b) promover gastos fora do cronograma de realização de despesas previstas na Proposta;
- c) realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica;
- d) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de qualquer natureza;
- e) ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- f) realizar despesas com publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

4.2. A BENEFICIÁRIA compromete-se a enviar a prestação de contas à CONCEDENTE, conforme Manual de Prestação de Contas da BELOTUR.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. A BENEFICIÁRIA, ao realizar o evento com recurso financeiro concedido pela BELOTUR, deverá cumprir as contrapartidas descritas abaixo, obrigatoriamente:

5.1.1. Publicidade Institucional

- Divulgar, com Status de Patrocínio, as logotipos institucionais da BELOTUR e da PREFEITURA DE BELO HORIZONTE em todas as ações do Plano de Divulgação e Mídia, apresentados no Projeto Contemplado, conforme Manual de Aplicação de Logos e de acordo com os padrões de identidade visual.



- Caso seja de interesse da BELOTUR, em alinhamento às estratégias de divulgação do destino, fica o proponente também obrigado à aplicação da marca turística da cidade.
- Divulgar, com Status de Patrocínio, as logomarcas institucionais da BELOTUR e PREFEITURA DE BELO HORIZONTE em anúncios impressos, materiais gráficos, banners, hotsites, Twitter, Facebook e outras mídias sociais, blog do evento e outras plataformas web, pórtico de entrada, palco (testeira, lateral, fundo) arquibancada e outros, conforme Manual de Aplicação de Logos e de acordo com os padrões de identidade visual.
- Informar sobre o Patrocínio concedido pela BELOTUR em todos os newsletters e releases de divulgação do evento para a imprensa.
- Veicular o vídeo promocional de Belo Horizonte ou de outros conteúdos de igual duração indicados pela BELOTUR, quando houver equipamento disponível, conforme descrição no PROJETO.
- Mencionar o patrocínio da BELOTUR na abertura e durante a realização do evento.
- Mencionar o patrocínio da BELOTUR quando houver divulgação do evento em rádio ou TV.
- Menção e/ou marcação dos perfis oficiais da BELOTUR em posts e stories do evento.
- Em caso de sorteios promocionais, indicar os perfis oficiais da Belotur - (Instagram) @belohorizonte.mg e/ou (Facebook) <https://www.facebook.com/portalbelohorizonte> como perfil obrigatório a ser seguido/marcado.
- Divulgar o Portal Belo Horizonte - Portal Oficial do Turismo na cidade - portalbelohorizonte.com.br.

5.1.1.1. O proponente deverá aprovar junto à Assessoria de Comunicação, pelo email visual.belotur@pbh.gov.br, toda e qualquer aplicação das marcas institucionais sejam elas em: peças gráficas ou digitais, materiais promocionais ou técnicos, vídeos, menções, releases, entre outros.

5.1.1.2. O fluxo para aprovação de marcas, as diretrizes para captação de vídeos e imagens e para os materiais que serão cedidos para fins promocionais estão previstos no ANEXO - DIRETRIZES GERAIS DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS.

5.1.2. Outras Contrapartidas

- Disponibilizar, caso seja de interesse da BELOTUR, espaço para que a BELOTUR ou o Trade Turístico atue na prestação de Informações Turísticas e sobre a Cidade, sobre Programas, projetos e ações de interesse do Município, além dos protocolos sanitários do setor e correlatos, este último em razão da Pandemia causada pelo Coronavírus;
- Em caso de evento online em que for feita a inscrição, fornecer: dados de origem e perfil do inscrito para fins de fiscalização da abrangência e das estratégias da atuação do turismo municipal. O fornecimento dos dados deverá ser feito conforme diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados vigente;
- Disponibilizar à BELOTUR acesso completo ao evento para fins de avaliação e fiscalização;
- Promover e valorizar espaços de interesse turístico (segmentos turísticos, atrativos e roteiros), produtos e insumos locais;
- Fortalecer e apoiar o segmento Gastronômico, por meio da disseminação de iniciativas, projetos, produtos e experiências locais, bem como da designação de Belo Horizonte como Cidade Criativa da Gastronomia (UNESCO);

- Ceder conteúdo técnico e informativo produzido para fins de qualificação da cadeia produtiva do Turismo de Belo Horizonte;
- Ceder artigos relevantes para o blog do Portal Belo Horizonte, de acordo com a linha editorial estabelecida pela BELOTUR, que abordem aspectos do turismo e segmentos da cidade;
- Ceder banco de imagens ou vídeos do destino para a BELOTUR, para ações de divulgação turística da cidade e elaboração de materiais promocionais.

5.2. A BELOTUR, por meio da Gerência de Marketing Turístico, entrará em contato com o proponente para alinhamento e esclarecimento das ações de contrapartida e de execução, de acordo com o Projeto apresentado. A participação na reunião mencionada é obrigatória.

5.3. Caso o Proponente não realize as ações de contrapartidas descritas acima, a BELOTUR aplicará as medidas administrativas e judiciais cabíveis. Após finalização do prazo para a prestação de contas, notificará o proponente que ficará automaticamente suspenso da participação de novos pleitos junto à BELOTUR e à Prefeitura de Belo Horizonte, durante o período de um ano, contados a partir da data de notificação.

a) Em caso de descumprimento parcial, ou seja, a realização das contrapartidas de forma inadequada e não prejudicial ao projeto, após todas as justificativas apresentadas e análise da BELOTUR, poderão ser aplicadas medidas compensatórias, alinhadas com o proponente.

b) Os projetos serão fiscalizados a fim de que se garanta a execução, bem como a entrega das contrapartidas previstas e alinhadas.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

Sem prejuízo das obrigações dispostas no Edital de Chamamento Público 001/2021 e seus anexos, caberá ainda à BENEFICIÁRIA:

6.1. Destinar o valor do auxílio financeiro exclusivamente ao objetivo contemplado no processo de seleção.

6.2. Manter o projeto original inscrito, com o mínimo de alterações de datas e substituições possíveis.

6.3. Providenciar de forma antecipada todas as autorizações pertinentes ao evento junto aos órgãos e entidades públicas.

6.4. Assumir a responsabilidade de executar o projeto proposto, na sua integralidade, independentemente do valor de auxílio financeiro concedido pela BELOTUR.

6.5. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pelos danos porventura causados a terceiros ou à própria BELOTUR, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, preposto ou empregados, na execução direta ou indireta do projeto.

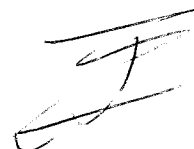
- 6.6. Será vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e/ou representantes do Poder Executivo ou Legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal.
- 6.7. Participar de toda e qualquer reunião de alinhamento e prestar esclarecimentos em todas as convocações feitas pela BELOTUR.
- 6.8. Prestar contas à BELOTUR acerca dos recursos recebidos, nos termos do Manual de Prestação de Contas; o proponente (não apresentando a prestação de contas conforme Projeto submetido e eventuais alterações aprovadas) obrigará-se a devolver os recursos recebidos, conforme estabelecido no citado manual.
- 6.9. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR.
- 6.10. Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo Proponente, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 6.11. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONCEDENTE.
- 6.12. Garantir que todos os Protocolos de Biossegurança/Sanitários sejam utilizados pela equipe, colaboradores, participantes e todos os envolvidos na gravação/transmissão do evento, para o combate e prevenção à disseminação do vírus COVID-19.
- 6.13. Disseminar as boas práticas e medidas de combate à disseminação da COVID-19 por meio das transmissões, publicações e materiais produzidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Sem prejuízo das obrigações dispostas no Edital de Chamamento Público 001/2021 e seus anexos, caberá ainda à CONCEDENTE:

- 7.1. Indicar os servidores que serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Projeto contemplado e o atendimento às contrapartidas exigidas.
- 7.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de a BENEFICIÁRIA não cumprir as exigências previstas neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



- 8.1. A Planilha de Notas Fiscais é item obrigatório e deverá ser entregue impressa na prestação de contas e por meio eletrônico para o e-mail pesquisa.belotur@pbh.gov.br, com a seguinte descrição no assunto: “Edital de Subvenção 001/2021 – Nome do Projeto”.
- 8.2. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos.
- 8.3. Quando da apresentação da Prestação de Contas, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar o(s) extratos(s) bancário(s) referente(s) à conta bancária informada, para movimentação dos recursos recebidos e aplicados, conforme disposto no art. 121 do Decreto Municipal nº 10.710/2001.
- 8.4. O proponente que não cumprir com as obrigações estipuladas no edital, seus anexos e no instrumento a ser publicado, ou se o relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, depois de concedido prazo para exercício da ampla defesa e contraditório, independentemente de demais providências de natureza administrativa e judicial cabíveis.
- 8.5. Compete ao titular do órgão ou da entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.
- 8.6. Não sendo utilizado todo o Auxílio Financeiro, o Proponente deverá depositar esse valor na conta bancária da BELOTUR, conforme instruções no Manual de Prestação de Contas e apresentar comprovante de depósito junto à prestação de contas.
- 8.7. Para todas as despesas do projeto a serem pagas com recursos do Auxílio Financeiro, deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos, a fim de se comprovar valor de mercado.
- 8.8. O proponente que não apresentar a prestação de contas dentro do prazo estipulado obrigará-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação. O proponente inadimplente ficará também automaticamente suspenso da participação de novos pleitos junto à BELOTUR e ao Município de Belo Horizonte até a regularização da situação. A BELOTUR tomará as medidas judiciais e administrativas cabíveis até a regularização da situação.
- 8.9. O proponente deverá apresentar, na prestação de contas, o relatório final do Projeto Inscrito, que tem por objetivo comprovar a realização do mesmo. O relatório do evento deverá contemplar no mínimo as seguintes informações:
 - I. Fotos e/ou filmagem da montagem, realização do projeto;
 - a) Fotos, filmagem e/ou clipping que comprovem que o projeto foi realizado conforme apresentado e aprovado;
 - b) Comprovação das ações de contrapartidas definidas;
 - c) Documentos, informes e objetos relativos à execução física: cartazes, folders, ingressos, matérias em jornais, revistas e televisão, vídeos e fotos que comprovam a realização do projeto;



- II. Objetivos alcançados;
 - a) Público alcançado contendo número de participantes inscritos, mensurando participantes locais e turistas;
- III. Geração de emprego e renda;
- IV. Impacto gerado no mercado turístico da cidade;
- V. O relatório Final do Projeto Inscrito acondicionado no mesmo envelope contendo a prestação de contas.

8.10. No caso de a Prestação de Contas não ser aprovada, a BENEFICIÁRIA será notificada por meio de ofício e será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Caso a BENEFICIÁRIA não realize as ações de contrapartidas descritas na Cláusula Quinta, a CONCEDENTE aplicará as medidas administrativas e judiciais cabíveis. Após finalização do prazo para a prestação de contas, notificará o proponente, que ficará automaticamente suspenso da participação de novos pleitos junto à BELOTUR e à PREFEITURA DE BELO HORIZONTE, durante o período de 1 (um) ano, contados a partir da data de notificação.

- a) Em caso de descumprimento parcial, ou seja, a realização das contrapartidas de forma inadequada e não prejudicial ao projeto, após todas as justificativas apresentadas e análise destas pela BELOTUR, poderão ser aplicadas medidas compensatórias alinhadas com o proponente.
- b) O fiscal designado pela BELOTUR terá acesso livre a todas as áreas do evento para avaliação de todo o conceito, aplicação de marcas, ações propostas e entregas apresentadas conforme projeto inscrito no edital, bem como as contrapartidas alinhadas previamente.

9.2. Sem prejuízo do disposto no Manual de Prestação de Contas, o proponente cujo projeto for contemplado estará sujeito às penalidades previstas no art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, em virtude da inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida na proposta avaliada pela Comissão Técnica de Avaliação, obrigando-se a devolver os recursos recebidos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente contrato, é vedado à CONCEDENTE e à BENEFICIÁRIA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou

- prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei/ no edital;
- d) Deixar de conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/13 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis à BENEFICIÁRIA;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
 - c) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - d) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - e) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - f) Dissolução da sociedade ou o falecimento da parte BENEFICIÁRIA;
 - g) Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

- 12.1.** Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à BENEFICIÁRIA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 13.1.** A BENEFICIÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou

da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 13.2.** A BENEFICIÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, proteção, confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 13.3.** A BENEFICIÁRIA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 13.4.** A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.5.** A BENEFICIÁRIA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.6.** A BENEFICIÁRIA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 13.7.** A BENEFICIÁRIA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.8.** À BENEFICIÁRIA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.9.** A BENEFICIÁRIA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.10.** A BENEFICIÁRIA deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



- 13.11.** A notificação não eximirá a BENEFICIÁRIA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.12.** A BENEFICIÁRIA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.13.** A BENEFICIÁRIA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONCEDENTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.14.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a BENEFICIÁRIA e a CONCEDENTE, bem como entre a BENEFICIÁRIA e seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 13.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a BENEFICIÁRIA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

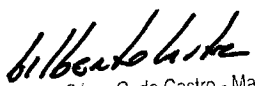
- 14.1.** Este contrato firmado entre as partes não representa qualquer tipo de associação entre elas, que continuam mantendo sua total independência, seja nos campos trabalhista, tributário, previdenciário ou qualquer outro, de modo que cada parte deverá arcar com suas responsabilidades e encargos nos respectivos campos, na forma da lei em vigor.
- Parágrafo Único: Não há vínculo empregatício entre prestadores de serviços, funcionários e terceirizados da BENEFICIÁRIA, envolvidos ou não no objeto deste Contrato, com a BELOTUR.
- 14.2.** A tolerância da CONCEDENTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da BELOTUR, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 14.3.** A BENEFICIÁRIA não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.
- 14.4.** A BENEFICIÁRIA responsabilizar-se-á civil, penal e administrativamente pelos danos porventura causados a terceiros ou à própria BELOTUR, em virtude de dolo ou culpa de seus representantes, preposto ou empregados, na execução direta ou indireta do projeto.
- 14.5.** É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como de partidos políticos e/ou candidatos a cargos políticos nas esferas federal, estadual e municipal.

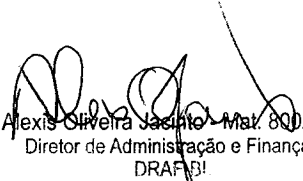


- 14.6.** A BENEFICIÁRIA se responsabiliza pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos, quando cedidos pela organização do evento, oriundos de sua ação direta, indireta ou de sua omissão, devendo providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização.
- 14.7.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do edital de credenciamento será o da Comarca de Belo Horizonte/MG.
- 14.8.** O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela BENEFICIÁRIA.
- 14.9.** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.


Gilberto César C. de Castro - Mat. 80025-0
Diretor Presidente da BELOTUR
PRE-BL


Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0
Diretor de Administração e Finanças
DRAF-BL

Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR


FABIANO CHAMAUM PENA 03634517654